Regulamento de Cedência das Salas de Espetáculo da Casa da Música para a Realização de Concertos Solidários

A Fundação Casa da Música tem como finalidade a promoção, fomento, difusão e prossecução de atividades culturais e formativas no domínio da música. Na prossecução dos seus fins, a Fundação Casa da Música administra e gere o edifício Casa da Música, programa as atividades que nele têm lugar e assegura a prossecução da missão de interesse público que lhe está estatutariamente confiada.

A afetação das diversas áreas do edifício da Casa da Música, no quadro das disponibilidades existentes e devidamente enquadrada com o escopo programático principal, para a realização de concertos de beneficência, promovidos por instituições especificamente vocacionadas para a promoção de iniciativas credíveis e sustentadas com caráter solidário, constitui uma dimensão de realização da missão de interesse público confiada à Fundação Casa da Música, reforçando o compromisso da Instituição com a comunidade em que se insere.

O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação Casa da Música, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alíneas a), b) e h), 5.º e 9.º, n.º 1, g) do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de janeiro, diploma que criou a Fundação Casa da Música e aprovou os seus estatutos.

Artigo 1.º

Propósito

- 1.- A Fundação Casa da Música, alinhada com a sua missão de serviço público, pretende reforçar o seu compromisso com a comunidade, integrando na sua programação, além de outros concertos e eventos, Concertos Solidários em regime de parceria.
- 2.- A concretização deste objetivo através da realização de um concurso, através de uma Call, tem como corolário concertos de cariz social, por permitir o direito de utilização de uma sala do edifício Casa da Música em regime de cedência temporária, autorizando as entidades promotoras a arrecadar, por via dos *Concertos Solidários* em regime de parceria, receita para prosseguir a sua missão e escopo social.
- 3.- O projeto artístico dos *Concertos Solidários* em regime de parceria são da inteira e exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras.

Artigo 2.º

Objeto

1.- O presente regulamento define as regras e estabelece as condições aplicáveis à cedência da Sala Guilhermina Suggia e da Sala 2 da Casa da Música para a realização de Concertos Solidários, disciplinando o procedimento de atribuição e o regime da sua ocupação e fruição.

2.- São *Concertos Solidários*, para efeitos do disposto no número anterior, os eventos musicais organizados e promovidos com o propósito de angariar receita ou qualquer outro tipo de financiamento, destinado a aplicar na concretização da promoção dos princípios da solidariedade e de justiça na comunidade e entre os indivíduos.

Artigo 3.º

Disponibilidade

- 1.- Até 31 de dezembro de cada ano, de harmonia como plano de atividades e orçamento da Fundação Casa da Música, através dos canais de comunicação e divulgação da Casa da Música, anunciará o número de vagas disponíveis para acolher, no ano civil seguinte, *Concertos Solidários*.
- 2.- No anúncio referido no número anterior indicar-se-ão os documentos para a apresentação de candidaturas pelos interessados, as condições específicas de utilização e fruição dos espaços a ceder e demais aspetos ou particularidades que disciplinem ou condicionem a organização e atribuição do direito de utilização dos espaços para a concretização dos Concertos Solidários.

Artigo 4.º

Espaços vocacionados

Os espaços do edifício Casa da Música vocacionados para acolher *Concertos Solidários* são os seguintes:

- a) Sala Guilhermina Suggia, com a lotação máxima de 1180 lugares sentados; e
- b) Sala 2, com a lotação máxima de 280 lugares sentados.

Artigo 5.º

Candidatos

Podem apresentar candidatura à organização e promoção de *Concerto Solidário* instituições públicas ou particulares de solidariedade social ou com estatuto ou natureza equivalente vocacionado para a promoção solidária, com atividade comprovada e de reconhecido mérito e relevância.

Artigo 6.º

Inscrição

As entidades candidatas a organizar e promover um *Concerto Solidário* deverão apresentar a candidatura no período referido no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, através do canal de comunicação eletrónico definido, anexando os documentos exigidos e com as formalidades impostas.

Artigo 7.º

Admissão de candidaturas

1.- Serão admitidas as candidaturas tempestivamente apresentadas, instruídas com todos os documentos exigidos e regularmente emitidos e que não devam ser excluídas por verificação de algum dos motivos previstos no número seguinte.

2.- Serão excluídas as candidaturas:

- a) Apresentadas por candidatos que tenham organizado e promovido um *Concerto Solidário* na Casa da Música nos anos 2024 e 2023;
- b) Que contrariem a disciplina prevista no presente regulamento;
- c) Relativamente às quais não seja possível aferir ou comprovar o objeto, a atividade, a sustentabilidade, a habilitação, a idoneidade ou credibilidade da instituição subscritora ou parceira na candidatura;
- d) Cujo propósito, missão ou mensagem contrarie a lei, os princípios, valores e critérios enformadores do Estado de Direito ou comprometa a imagem, o prestígio ou a marca Casa da Música;
- e) Que, de forma direta ou implícita, possam ser associadas à promoção de iniciativas com caráter ideológico, político, religioso ou para a divulgação de ideias, mensagens ou conteúdos que se não circunscrevam, de forma exclusiva, aos fins solidários previstos no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento.
- 3.- Sem prejuízo do conhecimento oficioso, os candidatos devem comunicar à Fundação Casa da Música qualquer facto ou circunstância superveniente à apresentação da candidatura e que afete os pressupostos da admissão e avaliação da mesma.
- 4.- As candidaturas admitidas podem, a todo o tempo, ser excluídas caso se venha a constatar a existência, anterior ou superveniente ao momento da sua apresentação, de alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Deficiências das candidaturas

Os candidatos serão convidados a corrigir as deficiências existentes nas candidaturas apresentadas e que não constituam preterição insanável, fixando-se-lhes um prazo para o efeito, sob pena de exclusão.

Artigo 9.º

Falsas declarações

A prestação consciente de falsas declarações ou a omissão censurável de informação ou de rigor e correção da informação prestada determina a exclusão da candidatura, independentemente da fase em que o procedimento de seleção se encontre.

Artigo 10.º

Seleção de candidaturas

- 1.- A Fundação Casa da Música nomeará um Júri, constituído por um número impar de membros composto por um representante do Conselho de Administração, que presidirá, dois representantes da Direção Artística e de Educação, um representante da Direção de Marketing, Comercial e Fundraising e um representante da Direção Administrativa, Financeira e de Sistemas de Informação.
- 2.- Caberá ao Júri avaliar as candidaturas apresentadas, hierarquizá-las por mérito, à luz do critério definido no número seguinte, e, com suporte na respetiva ata, formular ao Conselho de Administração a proposta de organização e promoção dos *Concertos Solidários*, a quem caberá a decisão final.
- 3.- As candidaturas admitidas serão selecionadas para o número de vagas disponíveis por aplicação do critério de oportunidade da candidatura, ponderando os fatores a seguir indicados, com o peso resultante das ponderações percentuais que lhe estão associadas:
 - a) Mérito e oportunidade da ação solidária que se pretende financiar | 75%;
 - b) Mérito do projeto artístico do evento compreendido na candidatura | 25%.
- 4.- Em caso de empate, a diferenciação efetuar-se-á pela ordem dos fatores mais ponderados, nos termos do número anterior, cabendo o Diretor Artístico voto de desempate caso a igualdade se mantenha.

Artigo 11.º

Notificações

As decisões de admissão e exclusão de candidaturas, assim como a lista de ordenação das candidaturas e a decisão de seleção serão notificadas a todos aos candidatos, por correio eletrónico, para o endereço indicado nas candidaturas.

Artigo 12.º

Termos da cedência

- 1.- Os espaços serão cedidos aos candidatos selecionados a título gratuito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2.- Para a organização e promoção do *Concerto Solidário*, o candidato selecionado remunerará a Fundação Casa da Música pelos encargos por esta suportados com a realização do evento, nomeadamente em virtude da alocação de meios técnicos e humanos, tanto ao nível da produção, como no serviço de *«frente de Casa»*, nos termos e condições antecipadamente divulgados, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.
- 3.- A calendarização do *Concerto Solidário*, designadamente a data e horários, será definido por mútuo acordo entre a Fundação Casa da Música e os candidatos selecionados, caducando a seleção se tal consenso não puder ser alcançado no decurso do ano civil para o qual a candidatura foi apresentada, sem que tal caducidade implique qualquer consequência legal para as partes, seja indemnizatória, compensatória ou de qualquer outro tipo ou natureza.

Artigo 13.º

Contrato de cedência

- 1.- A cedência para a organização e promoção de *Concerto Solidário* será formalizada por contrato de comodato com encargos, designado por «contrato de cedência temporária», em conformidade com as cláusulas gerais em vigor nesse momento, na Fundação Casa da Música, para a contratualização de cedências temporárias.
- 2.- A recusa expressa do candidato selecionado em celebrar o contrato de cedência indicado no número anterior ou a delonga injustificada na formalização determinará a caducidade da seleção, sem prejuízo de constituir preenchimento do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.
- 3.- Nem a Fundação Casa da Música, nem os candidatos incorrerão em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de celebrar o contrato de cedência temporária ou, uma vez celebrado, de cumprir as obrigações nele assumidas no contrato.

Artigo 14.º

Motivos de interesse público

A Fundação Casa da Música pode, a todo o tempo e fundamentando em superveniente motivo de relevante interesse público, suspender os efeitos do presente *regulamento* ou pôr termo à sua vigência.

Artigo 15.º

Esclarecimentos

Os interessados poderão solicitar os esclarecimentos necessárias à interpretação do presente regulamento ou necessários à formulação das respetivas candidaturas para o contacto indicado no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 16.º

Proteção de dados pessoais

- 1.- A Fundação Casa da Música, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício da Casa da Música, pessoa coletiva n.º 507 636 295, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais registados pelos candidatos.
- 2.- A recolha dos dados pessoais transmitidos à Fundação Casa da Música é da exclusiva responsabilidade das entidades que apresentam a candidatura no âmbito do presente regulamento.
- 3.- O titular dos dados é livre de fornecer ou não as informações necessárias e de autorizar ou não o seu tratamento, podendo determinar a desconsideração da candidatura caso o tratamento de dados seja indispensável para a operacionalização do presente regulamento.
- 4.- Os dados pessoais comunicados à Fundação Casa da Música serão tratados com a finalidade exclusiva de promover, gerir e operacionalizar o presente regulamento.
- 5.- Os dados pessoais serão tratados exclusivamente pela Fundação Casa da Música com recurso à aplicação de procedimentos de gestão implementados na organização e por intermédio de soluções

informáticas internas, tendo como fim único e exclusivo a gestão do regulamento, nos termos e para os efeitos da disciplina dele constante, que é pública e de acesso universal.

- 6.- Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período estritamente necessário para cumprir as finalidades que presidem à recolha ou ao tratamento posterior.
- 7.- O titular dos dados tem o direito de retirar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais a qualquer momento, não comprometendo nesse caso, a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- 8.- Com a apresentação da candidatura, o subscritor declara conhecer e aceitar a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Fundação Casa da Música e presta, para os efeitos previstos no disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU)2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), o seu consentimento, livre e informado, para o tratamento dos dados pessoais pela Fundação Casa da Música. Declara, ainda, que está devidamente autorizado pelos titulares dos dados pessoais de terceiros registados para a apresentação da inscrição e para as indicadas finalidades.

Artigo 17.º

Decisões finais

As decisões do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música não são precedidas de audiência dos interessados, são finais e definitivas, não havendo lugar a reclamação.